

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.739, DE 2025

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para tipificar especificamente como circunstância qualificadora o homicídio doloso de criança ou adolescente com deficiência, praticado por pai, mãe ou responsável legal, e dá outras providências.

### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.739, de 2025, a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 88-A. A violência letal contra pessoa com deficiência, especialmente crianças e adolescentes, será combatida com prioridade absoluta, aplicando-se o regime de crimes hediondos e as qualificadoras específicas do Código Penal.”

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**  
Presidente

